



MINUTA - CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO DE
ÁREA NO PORTO PÚBLICO DE PORTO VELHO;
CELEBRADO ENTRE: SOCIEDADES DE PORTOS E
HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH E
EMAM LOGÍSTICA LTDA.

Em seis de fevereiro do corrente ano, A **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH**, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 02.278.152/0001-86, localizada no Terminal dos Milagres, 400, Bairro Panair, CEP: 76.801-370, no município de Porto Velho/RO, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº RG. Nº 358.698-82 SSP/CE e do CPF nº: 228.955.073-63, residente e domiciliado na Rua Paraguai nº 445, Condomínio Morada do Sol, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-404, em Porto Velho/RO, e de outro lado, a empresa - **EMAM LOGÍSTICA LTDA** - pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.105.987/0006-30, localizada à Av. dos Imigrantes, nº 2979, sala 03, Bairro Costa e Silva no município de Porto Velho/RO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo **Sr. LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, brasileiro, casado, portador do Registro Profissional nº. 71.926/D CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.481.006-94, residente e domiciliado Av. Mário Assayag, nº 34, apto. 401, Torre Êxodo, Shallon Tower Park, bairro Compensa, Manaus/AM, CEP 69036-495, acordam celebrar entre si o **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, com fulcro na Resolução nº. 2.240/2011 – ANTAQ, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto:

1 - O USO TEMPORÁRIO de área dentro do Poligonal do Porto Público de Porto Velho/RO, sendo: PÁTIO DESCOBERTO MEDINDO APROXIMADAMENTE 2.125 M². LOCALIZADA: ENTRE A ÁREA DO GUINDASTE GRUA 103 E RAMPAS RO/RO.



2 - Realização de INVESTIMENTOS na ÁREA a ser ocupada c/ônus unilateral da CESSIONÁRIA, sendo:

- 1º) Pavimentação em concreto armado "tipo" *portland* armado e usinado com FCK mínimo de 25mpa na área onde pretende se instalar;
- 2º) Instalação de no mínimo 02 (DOIS) postes com refletores "*led*" para operações noturnas, iluminação artificial da área pleiteada e do entorno;
- 3º) Construção de alambrado com portão de controle de acesso à área;
- 4º) Construção de sistema de prevenção contra incêndio;
- 5º) Elaboração de memorial descritivo da área e eventual projeto de engenharia;
- 6º) Elaboração de Projeto de Plano de Emergência Ambiental – PAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A utilização das instalações portuárias objeto do presente contrato tem "*status*" de "*uso temporário*" em localidade específica (CLÁUSULA PRIMEIRA), o presente "*regime*" obedecerá: as Cláusulas deste Contrato, a Resolução Normativa nº. 7 - ANTAQ, de 30 de maio de 2016 (RETIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4843-ANTAQ, DE 6 DE JUNHO DE 2016), a Lei Federal nº. 12.815/2013, o Caderno Tarifário Portuário (ANEXO) - Vigente: 07/05/2015 - RESOLUÇÃO Nº 4.093 Agência Nacional de Transportes Aquaviário - ANTAQ, demais normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, e mais, regular-se-á pelos preceitos de Direito Público e Privado, princípios da teoria geral dos contratos e as disposições comuns no direito civil resguardada a observância as demais legislações, tudo com fim proflucuo de dirimir conflitos e eventuais omissões legislativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em observância ao que dispõe a Resolução/Antaq mencionada nesta Cláusula, fica ciente a CESSIONÁRIA que o Regime Jurídico aplicado não garante exclusividade com relação à área, podendo a CEDENTE promover processo licitatório da mesma, até o final do contrato, resguardado o direito da CESSIONÁRIA quanto à participação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA

A atividade principal declarada pela CESSIONÁRIA é o transporte de CAP50/70, CM30, EMULSÃO ASFÁLTICA, oriundo da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, legalizada pela Resolução nº. 19, de 11/07/2005 - Regulamento Técnico ANP 003/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo a movimentação de carga secundária da principal, incidirá sob a mesma a Tabela Tarifária correspondente e vigente há época, cabendo a CESSIONÁRIA o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE

O transporte (CARREGAMENTO/DESCARREGAMENTO) dos caminhões, entrada e saída, bem como as barcaças são de responsabilidade de contratação da CESSIONÁRIA, devendo ela adequar sua necessidade de transporte a capacidade dos veículos e embarcações, devendo estes estarem em situação "*regular*" para adentrarem (CAMINHÕES) e atracarem (EMBARCAÇÕES) no poligonal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MÃO DE OBRA

A CESSIONÁRIA obriga-se a realizar tratativas junto ao Sindicato dos Trabalhadores Portuários Avulsos e/ou OGMO (CADASTRO E ETC) para contratação e utilização da Mão de Obra dos Trabalhadores Portuários Avulsos - TPA's dentro do Poligonal, isso por força da legislação portuária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEDENTE não intermediará a relação mencionada nesta Cláusula, cabendo a CESSIONÁRIA cumprir o que determina a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CESSIONÁRIA se obriga a pagar a CEDENTE:

1 - Pela ocupação temporária da área o valor de R\$ 6.162,50 (SEIS MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), até o 5º (QUINTO) dia útil de cada mês - TABELA VII (ANEXO) - SERVIÇOS DIVERSOS - ITEM 18 - PELA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS, MEDIANTE CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO, POR M2, POR MÊS OU FRAÇÃO, EM PÁTIOS R\$ 2,90;

2 - O valor correspondente à quantidade transportada mês, será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, valor este aplicado conforme Tabela referência I - Item 2 - Alíneas "C"; Tabela III - Item 5 - Alíneas "C"; Tabela VII - Item 5;

3 - Pela obrigatoriedade de manter "movimentação mínima" de 1.000 (HUM MIL TONELADAS/ MÊS), TOTALIZANDO UMA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA ANUAL DE 12.000 (DOZE MIL TONELADAS/ANO) o valor monetário correspondente à diferença não movimentada, será pago até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente ao fim do período de 12 MESES: Tabela referência I - Item 2 - Alíneas "C"; Tabela III - Item 5 - Alíneas "C"; Tabela VII - Item 5, acrescidos das estadias de caminhões e etc, com base nos valores descritos no Caderno Tarifário Portuário (ANEXO) - Vigente: 07/05/2015 - RESOLUÇÃO Nº 4.093 Agência Nacional de Transportes Aquaviário - ANTAQ;

4 - Ultrapassado o patamar de "movimentação mínima" pagar-se-á pelo todo movimentado nas cargas e descargas (ATIVIDADE PRINCIPAL OU SECUNDÁRIA), acrescidos das estadias de caminhões, containeres e etc, com base nos valores descritos no Caderno Tarifário Portuário (ANEXO) - Vigente: 07/05/2015 - RESOLUÇÃO Nº 4.093 Agência Nacional de Transportes Aquaviário - ANTAQ;

5 - Pelo consumo de água, através de tubulação, a embarcação ou na área da empresa instalada no porto, R\$ 0,82 por metro cúbico, conforme Tabela VII - Item 1, devendo a cessionária instalar medidor apresentando mensalmente até o 5º (QUINTO) dia útil de cada mês;

6 - Pelo consumo de energia elétrica a embarcação ou consumidor instalado na área do porto, R\$ 0,82 por KWH, conforme Tabela VII - Item 2, devendo a cessionária instalar medidor apresentando mensalmente até o 5º (QUINTO) dia útil de cada mês.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os termos constantes no Item 1 terá incidência imediatamente após assinatura deste Contrato. Com relação aos termos constantes nos itens 2 e 3, estes, terão incidência 60 (SESSENTA) dias após a assinatura deste Instrumento (CARÊNCIA PARA RETIRADA DE TODOS AS LICENÇAS NECESSÁRIAS DA CESSIONÁRIA).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo utilização de equipamentos (EMPILHADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ETC) pertencentes a CEDENTE serão geradas faturas avulsas a este Contrato para pagamento.

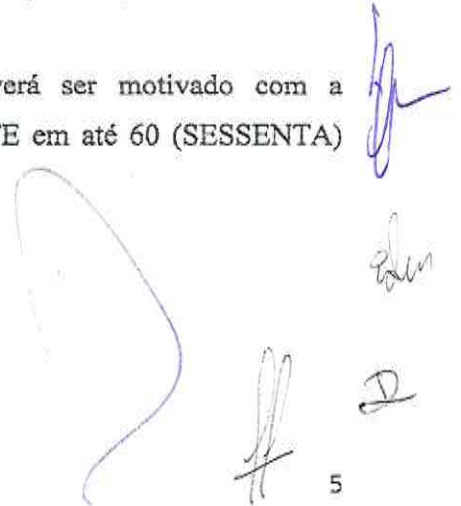
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é de 18 (DEZOITO) meses, contados a partir do dia da assinatura deste, facultado a CEDENTE SOPH, a renovação ou não nos moldes do artigo 27 e incisos, da Resolução mencionada na Cláusula Segunda, pelo mesmo período e mediante manifestação e justificativa da CESSIONÁRIA quanto a sua intenção, no mínimo 60 (SESSENTA) dias antes do vencimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que tange o Item 2 da Cláusula Primeira, fica condicionado que, para execução das benfeitorias ali descritas a CESSIONÁRIA terá 15 dias, à partir da Assinatura deste contrato para apresentação de projeto, e mais 15 dias após aprovação ou não pela CEDENTE, para execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá haver prorrogação contratual nos moldes da Resolução Normativa nº. 7 - ANTAQ, de 30 de maio de 2016 (RETIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4843-ANTAQ, DE 6 DE JUNHO DE 2016). Considerando sempre o aumento na movimentação consolidada e a perspectiva de aumento de produção para os próximos anos.

PARÁGRAFO QUARTA - O pedido de prorrogação deverá ser motivado com a necessidade de extensão do vínculo e encaminhado à CEDENTE em até 60 (SESSENTA) dias antes do vencimento do contrato original.





CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais necessidades de alteração ou aditamento do contrato dependerão de Termo aditivo que deverá ser submetido ANTAQ.

CLÁUSULA NONA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de quaisquer atividades inerentes, acessórios ou complementares à exploração de suas instalações, bem como implementar projetos associados, estes últimos previamente aprovados pela CEDENTE, desde que não ultrapassem o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - CESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- 1 - Submeter previamente à CEDENTE, para avaliação técnica, quaisquer obras de construção, ampliação, modificação ou manutenção, no embarque/desembarque, sistema operacional que seja do interesse da CESSIONÁRIA realizar;
- 2 - Quando houver utilização dos equipamentos da CEDENTE, promover a devida guarda e zelo pelo bem público;
- 3 - Possuir toda e qualquer licença ambiental, autorizações e demais requisitos de regularidade exigidos para sua Atividade;
- 4 - As embarcações que transportarão as cargas da CESSIONÁRIA, para atracarem neste Poligonal deverão possuir obrigatoriamente as autorizações da Agência Nacional de Águas – ANA, Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ e por se tratar de produto oriundo de petróleo da Agência nacional do Petróleo - ANP;
- 5 - A CESSIONÁRIA deve obediência às normas ambientais e é responsável direta e indireta pela limpeza e conservação da sua respectiva área de operação, bem como por eventuais



resíduos que venham a ser deixados no trânsito de sua área de ocupação até a embarcação e vice versa, bem como, no caso dos caminhões;

6 - A CESSIONÁRIA deve permitir a fiscalização com livre acesso e qualquer época a CEDENTE e/ou Órgão Público fiscalizador, através de seus encarregados devidamente identificados;

7 - Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela CEDENTE, pela ANTAQ e demais órgãos oficiais fiscalizadores das atividades portuárias, aquaviária e hidroviária, ou outras autoridades competentes;

8 - Informar a CEDENTE, bem como às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão do exercício das atividades previstas neste contrato;

9 - notificar previamente a autoridade portuária antecipadamente, com pelo menos 48 horas de antecedência, antes da chegada da carga na área do porto. A pré-notificação deverá incluir qualquer deficiência da embarcação ou avaria da carga que possa afetar a segurança da área do porto;

10 - A pré-notificação de chegada ou partida deve ser dada através da emissão de ordem de serviço no departamento de fiscalização e operação da autoridade portuário DFO;

11 - No caso de acidentes a cessionária deverá fazer descrição precisa e acurada do incidente para que se tenha resposta de emergência o mais rápido possível, sendo estas informações repassadas imediatamente a SOPH, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, órgãos de fiscalização ambiental das esferas de governo Municipal, Estadual e Federal, além da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, sendo as informações:

- 1 – natureza e hora do incidente;
- 2 – local preciso;
- 3 – tipo e quantidade e condições da carga envolvida;
- 4 – dando causado/poultentes marinhos;
- 5 – detalhes de marcas e rótulos;
- 6 - nome do embarcador/classe do produto IMDG, Número da Onu;



- 7 – nome do fabricante da carga;
- 8 – extensão do dano/poluição;
- 9 – sequência de eventos que levaram ao acidente;
- 10 – número e tipos de ferimentos/fatalidades e
- 11 – qual a resposta da emergência tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES - CEDENTE

Constituem obrigações da CEDENTE SOPH:

- 1 - Receber os projetos de investimentos (ADEQUAÇÕES E BENFEITORIAS) apresentados pela CESSIONÁRIA, analisá-los, sendo necessário encaminhar à ANTAQ, ou ao órgão competente que venha a substituí-la, para os pronunciamentos devidos de aprovação ou não, em caso de incompetência da CEDENTE para com a decisão e/ou por força de exigência legal;
- 2 - Acompanhar a execução mediante fiscalização diária do cumprimento dos planos até sua finalização;
- 3 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à exploração das instalações portuárias, bem como as cláusulas deste Contrato;
- 4 - Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- 5 - Exigir da CESSIONÁRIA que as operações portuárias e a utilização de suas instalações respeitem o meio ambiente;
- 6 - Dar manutenção e conservação à infraestrutura portuária de "uso público" do Porto de Porto Velho;
- 7 - Exigir da CESSIONÁRIA os pagamentos fixos e variáveis dispostos neste instrumento contratual (CLÁUSULA SEXTA) mediante cobrança faturada, fazendo cumprir e incidir



sobre toda a movimentação o Caderno Tarifário Portuário (ANEXO) - Vigente: 07/05/2015 - RESOLUÇÃO Nº 4.093 Agência Nacional de Transportes Aquaviário – ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO FISCAL

A CESSIONÁRIA dará livre acesso a CEDENTE, nas dependências de seu escritório, disponibilizando Notas Fiscais, juntamente com relatórios de embarque/desembarque mensais/anuais das cargas. Sem prejuízo da regularidade fiscal a ser mantida e apresentada para controle das Secretarias de Receita Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

- 1 - No que concerne as obras de benfeitorias na infraestrutura da área, a ser realizada pela CESSIONÁRIA, bem como eventuais serviços de conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção, que venham a alterar substancialmente seu conteúdo, dependerão de prévia comunicação à CEDENTE, podendo esta, autorizar ou não, isso, quando tais ações implicarem em paralisação das operações por período superior a 05 (CINCO) dias úteis;
- 2 - Quaisquer outros fatos supervenientes que venham a interromper a rotina operacional da CESSIONÁRIA por mais de 05 (CINCO) dias úteis, deverão ser comunicados à CEDENTE;
- 3 - Deverá ser fornecida pela CESSIONÁRIA a CEDENTE cópias dos projetos executivos, memorial de cálculos e desenhos das obras de benfeitorias na infraestrutura da área em questão, com documentos de anotações de responsabilidades técnicas;
- 4 - Quando não se tratar de obra de engenharia complexa, o projeto mencionado no Item 3 desta Cláusula, consistirá em "plano" sintético, com simples esquema de execução daquilo que será feito e readequado na área mencionada na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL PERANTE TERCEIROS

A CESSIONÁRIA responderá, por sua culpa, risco causado ou dolo, por prejuízos causados a terceiros, no exercício das atividades vinculadas a este contrato, advindas de relações trabalhistas, fiscais, tributárias, civis e penais, inclusive nas relações que subcontratar para transporte de sua carga, seja fluvial ou terrestre, nos termos da Norma de Qualificação e Desqualificação de Operador Portuário, aprovado pelo CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIO — CAP, ou órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A CEDENTE fiscalizará as operações de carregamento/descarregamento, acostagem e transporte dos produtos objeto do presente contrato, dentro dos limites terrestres e fluviais do Porto Organizado de Porto Velho;

2 - No exercício da fiscalização, os representantes da CEDENTE, terão livre acesso aos dados relativos às operações de movimentação e ao armazenamento das mercadorias, se existirem;

3 - Sem prejuízo do disposto no Item 2 desta Cláusula, as autoridades federais, estaduais e municipais e as autoridades aduaneira, marítima, saúde, meio ambiente e polícia marítima, também terão livre acesso às instalações portuárias, assim como aos veículos, embarcações e mercadorias conduzidas pela CESSIONÁRIA, inclusive na área de movimentação de descarregamento e operacionalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o presente Contrato por:

- a) Advento de seu termo;
- b) Rescisão;
- c) Acordo entre as partes;
- d) Inadimplência;
- e) Decisão judicial transitada em julgado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também são causas resolutivas do presente instrumento: força maior, caso fortuito, fato da administração, interferências imprevistas, que venham a retardar ou impedir a execução parcial ou total de cronogramas físicos de execução de obras ou serviços ou mesmo que venham a paralisar as operações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caracterizadas tais ocorrências do parágrafo anterior ficam ambas as partes exoneradas das obrigações constantes neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CESSIONÁRIA poderá solicitar o cancelamento antecipado do contrato, com aviso prévio de 60 (SESSENTA) dias, sem a aplicação multa ou indenização de qualquer gênero.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso não haja comunicação no prazo estipulado no parágrafo anterior a CESSIONÁRIA pagará multa correspondente a 03 (TRÊS) meses de movimentação mínima, alugueis da área e demais encargos que venham a incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DE BENS

Ao final do prazo, a CESSIONÁRIA compromete-se a restituir a área com as benfeitorias inamovíveis, sem qualquer direito à cobrança de indenização, conforme - Resolução Normativa nº. 7 - ANTAQ, de 30 de maio de 2016 (RETIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4843-ANTAQ, DE 6 DE JUNHO DE 2016).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos móveis de superestrutura portuária de propriedade da CESSIONÁRIA poderão ser removidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A CEDENTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos deste Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Porto Velho/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 06 de fevereiro de 2017.

SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS
DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO
DE RONDÔNIA - SOPH
FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA
DIRETOR-PRESIDENTE

EMAM LOGÍSTICA LTDA.
LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO
VILELA
REPRESENTANTE LEGAL

FERNANDO FERNANDES
ASSESSOR JURÍDICO DE CONTRATOS E
LICITAÇÕES
OAB/RO - 4868

RENATO MILANEZ VIEIRA
OAB/MG 105.998
JURÍDICO - EMAM LOGÍSTICA LTDA.

Testemunha 1
RG: 837.123
CPF: 839.950.702-06

Testemunha 2
RG: 17610484562
CPF: 046467286-48

Tabelionato Mota
1º Ofício de Notas de Contagem R. Maria da Conceição de São José, 149
Centro - Contagem / MG
Telefax: (31) 3398-2001 - tabelionatomota@tabelionatomota.com.br

Reconheço como verdadeiras as firmas relacionadas, por semelhança, ao confronto com espécime arquivada nesta serventia. - 1) - LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA-----
Contagem, 07/02/2017
(Bustavo Henrique Camargos Moreira - Tabelião Substituto)
RECONHECIMENTO Atos 1 Emissão: 4,80 Tfs: 1,49 Soma: 6,29
Vr total: 6,29 - ***CEV:598 1601 ***07/02/2017 9:2=====

